

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA CORREGEDORA GERAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DE GOIÁS**

**SINDJUSTIÇA - SINDICATO DOS SERVIDORES E
SERVENTUÁRIOS DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica
de direito privado, CGC nº 33.638.461/0001-43, com sede na Rua 100, nº
75, Setor Sul – Goiânia/GO, vem respeitosamente à presença de Vossa
Excelência expor e ao final requerer.

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 153 do
Conselho Nacional de Justiça, de 06/07/2012, que determina aos Tribunais
que estabeleçam procedimentos para garantir aos oficiais de
justiça/avaliadores judiciários o recebimento antecipado do valor necessário
para o custeio de diligências nos processos de Justiça Gratuita;

CONSIDERANDO o §2º do artigo 6º da Lei Estadual nº
13.395, de 14/12/1998, que incumbiu essa Corregedoria-Geral da Justiça
como o órgão responsável para solucionar eventuais litígios que versem
sobre esse tema, sendo portanto competente para editar a necessária
instrução normativa que assegure aos oficiais de justiça/ avaliadores
judiciários a indenização antecipada das despesas de condução no
cumprimento desses mandados;

CONSIDERANDO o teor do provimento nº 011/2012, que
dispõe sobre a nova sistemática de indenização das despesas de condução
no cumprimento de mandado proveniente da Justiça Gratuita;

CONSIDERANDO que atualmente os senhores meirinhos
estão cumprindo as diligências provenientes da Justiça Gratuita com seus
próprios recursos, tendo em vista que não recebem de forma antecipada

valores necessários para o custeio desse tipo de diligência, o que fere frontalmente o previsto na legislação pertinente;

CONSIDERANDO que as despesas com diligências de oficiais de justiça não se confundem com custas judiciais, e que os fatos aqui relatados vem ocasionando grande desconforto aos membros dessa classe;

RESOLVE o SINDJUSTIÇA intentar com o presente pedido administrativo, requerendo que esta respeitada Corregedoria reveja o que vem estipulado no provimento de nº 11/2012, uma vez que seu conteúdo é totalmente contrário ao que preceitua a Resolução nº 153 de 2012.

Dizem os artigos 1º e 2º da Resolução 153 do Conselho Nacional de Justiça, de 06 de julho de 2012, que:

ART. 1º Os Tribunais devem estabelecer procedimentos para garantir o recebimento antecipado do valor necessário para o custeio de diligência nos processos em que o pedido seja formulado pela Fazenda Pública, Ministério Público ou beneficiário da assistência judiciária gratuita, pelo oficial de justiça.

ART. 2º Os Tribunais devem incluir, nas respectivas propostas orçamentárias, verba específica para custeio de despesas dos oficiais de justiça para o cumprimento das diligências requeridas pela Fazenda Pública, Ministério Público ou beneficiário da assistência judiciária gratuita.

Como pudemos notar é irrefutável que essa resolução estabelece que o recebimento antecipado das diligências provenientes da Fazenda Pública, do Ministério Público e dos beneficiários da Justiça Gratuita é um direito inequívoco dos oficiais de justiça. Como as regras atuais do Tribunal ainda não respeitam integralmente tal provimento, há

clara necessidade de que as mesmas sejam devidamente atualizadas, para que fiquem de acordo com a legislação competente.

No presente caso, como devidamente comprovado, é a Corregedoria Geral desse Tribunal o órgão competente para revisar e atualizar o procedimento de reembolso de diligências provenientes da Justiça Gratuita, fazendo com que as verbas provenientes desse tipo de diligências sejam antecipadas, e não bancadas pelos oficiais de justiça para posterior ressarcimento.

Pautados na cordialidade, na defesa dos interesses da classe e na legislação atual, o SINDJUSTIÇA vem por meio do presente documento requerer a adequação do Provimento nº 11 com o que preceitua a legislação competente (especialmente com a Resolução 153 do CNJ). Aproveitamos a oportunidade para renovar os votos de elevada estima e consideração.

Termos em que,
pede deferimento

Goiânia, 04 de Março de 2013.

Atenciosamente,



Rosângela Ramos de Alencar
Presidente do SINDJUSTIÇA